



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIQUEMES

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARIQUEMES



Autos nº. 4400164-48.2020.8.13.0079

Processo: 4400164-48.2020.8.13.0079
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Autoridade(s): • Estado de Rondônia (CPF/CNPJ: 00.394.585/0001-71)
Executado(s): • EGUINALDO ANTONIO DA SILVA (RG: 24968723 SSP/MG e CPF/CNPJ:
707.320.002-20)
RUA SURINAME , 1949 - JARDIM AMÉRICA - ARIQUEMES/RO - Telefone: (69) 98401-7673

DECISÃO

Trata-se de execução de pena de Eguinaldo Antonio da Silva, qualificado nos autos, atualmente em regime aberto.

Consta no cálculo de pena que o reeducando atingiu o lapso temporal para o livramento condicional em 28/10/2023.

Instado, o *parquet* opinou pelo deferimento do benefício.

Fora juntada a certidão carcerária no mov. 504.1 a qual traz o bom comportamento do reeducando.

É o breve relato. Decido.

É cediço que para a concessão de livramento condicional, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos objetivo (lapso temporal) e subjetivo (comportamento carcerário).

No caso em tela, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos para a concessão da benesse, pois de acordo com a certidão carcerária em mov. 504.1, a mesma possui bom comportamento, bem como preenche o requisito objetivo, eis que o cálculo de pena acusa o requisito temporal em 28.10.2023 e não há reconhecimento de falta grave no interregno de tempo impeditivo.

Desse modo, defiro o livramento condicional ao reeducando Eguinaldo Antonio da Silva, com efeitos a partir desta data, pois preenchidos os requisitos para sua concessão. Contudo, estabeleço que o período de prova se estenderá até o dia do término de cumprimento da pena imposta, com as condições a seguir, de acordo com o art. 132 da LEP:



- a) *comprovar ocupação lícita e residência fixa, por escrito, no prazo de 30 dias;*
- b) *comparecer em juízo, bimestralmente, para informar e justificar as suas atividades, bem como atualizar endereço;*
- c) *não mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo;*
- d) *não frequentar bares, prostíbulos e assemelhados.*

O reeducando deverá ser cientificado de que o descumprimento de qualquer uma das condições impostas importará na revogação do presente benefício. Realize-se a cerimônia prevista no art. 137 da LEP, com suas formalidades, oficiando-se à autoridade responsável pela custódia do reeducando sobre a presente decisão.

Intime-se.

Anoto que o reeducando deverá comparecer à Casa do Albergado de Ariquemes para retirada da tornozeleira eletrônica, bem como o Diretor da Unidade Prisional deverá proceder sua cientificação das condições do livramento, devendo, para tanto, apor a assinatura do apenado nesta decisão e posteriormente encaminhar ao Juízo.

O Diretor deverá, ainda, consignar no ato de cientificação, o endereço e telefone do reeducando para viabilizar eventuais intimações.

Após, o reeducando deverá comparecer imediatamente ao Cartório da 2ª vara Criminal, para elaboração de ficha de comparecimento em juízo.

À CPE: Proceda-se à suspensão temporária no sistema até trinta dias antes do término da pena, com a finalidade de viabilizar a manifestação ministerial quanto ao eventual cumprimento da pena. Entretanto, sobrevindo informação de descumprimento, intime-se o (a) reeducando(a), independentemente de novo despacho (se possível, por telefone, WhatsApp ou outro meio), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Defensoria Pública e/ou constituir advogado e apresentar justificativa acerca do descumprimento da pena e/ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de conversão em privativa de liberdade com uso de tornozeleira eletrônica.

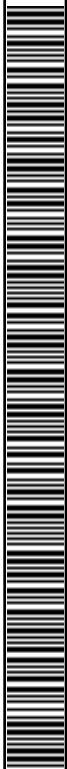
Ciência ao Ministério Público e defesa.

Pratique-se o necessário.

SERVE A PRESENTE DECISÃO DE CARTA DE LIVRAMENTO/OFÍCIO/ ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso.

Ariquemes, data do registro eletrônico.

Rosiane Pereira de Souza Freire



Juíza de Direito

